



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Processo Administrativo nº 066/2021 - CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

MODALIDADE: Chamamento Público nº 001/2021

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 023/2022

CONTRATAÇÃO DE INTÉRPRETES DE LIBRAS/PORTUGUÊS - PORTUGUÊS/LIBRAS PARA INTERPRETAÇÃO SIMULTÂNEA DAS SESSÕES PLENÁRIAS, AUDIÊNCIAS PÚBLICAS, SESSÕES SOLENES, REUNIÕES PÚBLICAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, INCLUSIVE AS TRANSMITIDAS AO VIVO PELO CANAL "DIRETO DO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE" NO YOUTUBE E CUJAS GRAVAÇÕES SÃO POSTERIORMENTE DISPONIBILIZADAS NESTE CANAL.

Por este instrumento de CONTRATO, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, Estado de Minas Gerais, com endereço na Rua Assis Andrade, nº 540, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG, CEP 36.400-067, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.380.914/0001-53, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Oswaldo Alves Barbosa, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado **EDUCALIBRAS TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO DO IDIOMA DE LIBRAS LTDA. - EPP**, pessoa jurídica, com endereço / sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Antônio Augusto de Barros, nº 32, Bairro Vila Hebe, CEP 02863-100, inscrita no CNPJ sob nº 09.475.334/0001-96, neste ato representada por seu sócio-diretor, Sr. Andrey Lemes da Cruz, portador do RG sob nº 30.164.264-3, expedido pela SSP/SP e CPF sob nº 322.808.058-71, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, decorrente do Processo Administrativo nº 066/2021, Credenciamento nº 001/2021, homologado em 20 de dezembro de 2021, mediante sujeição mútua nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais alterações posteriores pertinentes e às seguintes cláusulas contratuais:

1

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PRAZO DE EXECUÇÃO

**1.1** A CONTRATADA, de acordo com as condições, especificações e demais elementos estabelecidos no Processo Administrativo nº 066/2021, que passa a integrar este Instrumento Contratual, independentemente de transcrição, obriga-se a prestar os serviços de tradução e interpretação de Libras / Língua Portuguesa (Língua Brasileira de Sinais), conforme abaixo.

Item	Descrição do serviço	Valor - Tabela Febrapils (Profissional / hora)
01	Interpretação Libras/Português - Português/Libras, conforme Tabela de Referência da Febrapils nos contextos de Conferências, para interpretação simultânea das sessões	R\$ 187,20

Assinado de forma digital por ANDREY LEMES DA CRUZ:32280805871  
Data: 2022.02.02 14:31:03 -03'00'

EDUCALIBRAS TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO DO IDIOMA DE LIBRAS LTDA. - EPP

Assinado de forma digital por ANDREY LEMES DA CRUZ:32280805871  
Data: 2022.02.02 14:32:04

CONSELHEIRO LAFAIETE CAMARA MUNICIPAL:193809140001

Assinado de forma digital por CONSELHEIRO LAFAIETE CAMARA MUNICIPAL:19380914000153  
Dados: 2022.02.02 11:07:13 -03'00'



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Processo Administrativo nº 066/2021 - CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

MODALIDADE: Chamamento Público nº 001/2021

	plenárias, audiências públicas, e reuniões públicas, inclusive as transmitidas ao vivo pelo canal "Direto do Plenário da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete" no YouTube e cujas gravações são posteriormente disponibilizadas neste canal.	
02	Interpretação Libras/Português - Português/Libras, conforme Tabela de Referência da Febrapils nos contextos Artísticos e Culturais, para interpretação simultânea das sessões solenes, inclusive as transmitidas ao vivo pelo canal "Direto do Plenário da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete" no YouTube e cujas gravações são posteriormente disponibilizadas neste canal.	R\$ 249,60
03	Interpretação Libras/Português - Português/Libras, conforme Tabela de Referência da Febrapils nos contextos de Serviços Públicos.	R\$ 120,00

1.2 - O presente contrato terá início em 1º de fevereiro de 2022 e término em 31 de dezembro de 2022.

1.3 - Este contrato poderá ser prorrogado ou aditado, nos termos dos artigos 57 e 65 da Lei Federal nº 8.666/93, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, desde que seja acordado entre as partes através de declaração por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes do término do contrato, e de conformidade com o estabelecido nas Leis Federais nºs 8.666/93 e alterações posteriores.

2

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2.1 - Ficam também fazendo parte deste Instrumento Contratual as normas vigentes, as instruções, a Ordem de Serviço e, mediante aditamento, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante sua vigência.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 - A execução do objeto da presente contratação deverá ocorrer em conformidade com as especificações do item 4, do Anexo I do instrumento convocatório.

3.2 - Deverão ser prestados serviços de primeira qualidade, podendo a CONTRATANTE rejeitá-los se estiverem em desacordo com as especificações técnicas contidas no Anexo I do Instrumento Convocatório ou que seja considerado de má qualidade.

ANDREY LEMES  
DA  
CRUZ:3228080  
5871

Assinado de forma digital por ANDREY LEMES DA CRUZ:32280805871  
Data: 2022.02.02 14:32:41 -03'00'

EDUCALBRAS  
TREINAMENTO E  
DESENVOLVIMENTO DO  
SERVIDADOR PÚBLICO

Assinado de forma digital por EDUCALBRAS  
TREINAMENTO E  
DESENVOLVIMENTO DO  
SERVIDADOR PÚBLICO  
Data: 2022.02.02 14:33:02 -03'00'

CONSELHEIRO  
LAFAIETE CAMARA  
MUNICIPAL:19380914  
000153

Assinado de forma digital por  
CONSELHEIRO LAFAIETE CAMARA  
MUNICIPAL:19380914000153  
Dados: 2022.02.02 11:07:29 -03'00'





# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Processo Administrativo nº 066/2021 - CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

MODALIDADE: Chamamento Público nº 001/2021

## CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1- Pelos serviços prestados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estipulado na tabela apresentada na cláusula primeira deste Termo Contratual, para cada um dos contextos descritos, conforme cláusula primeira deste termo contratual.

5.1.1 - O valor estimado deste Contrato é de R\$ 11.445,60 (onze mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos).

5.2 - Para efeitos de pagamento, as horas de prestação de serviços serão calculadas, considerando o fracionamento abaixo descrito, atestado pelo Gestor do Contrato.

Contexto de Conferências	
Fracionamento da hora	Valor a ser pago a cada profissional, a cada fração de tempo - R\$
01 seg a 15 min	46,80
15 min e 01 seg a 30 min	93,60
30 min e 01 seg a 45 min	140,40
45 min e 01 seg a 60 min	187,20

Contexto Artístico e Cultural	
Fracionamento da hora	Valor a ser pago a cada profissional, a cada fração de tempo - R\$
01 seg a 15 min	62,40
15 min e 01 seg a 30 min	124,80
30 min e 01 seg a 45 min	187,20
45 min e 01 seg a 60 min	249,60

4

5.3 No contexto de Serviços Públicos, de acordo com a tabela Febrapils, o valor da prestação de serviços corresponde a 02 (duas) horas. Levando-se em consideração este contexto, o valor a ser acrescentado ao tempo excedente, será calculado observando o fracionamento apresentado no item 5.2.

5.4 Todos os valores considerados para o cálculo do custo total estimado se baseiam na Tabela de Referência da Febrapils (Federação Brasileira das Associações dos Profissionais Tradutores e Intérpretes e Guia-Intérpretes de Língua de Sinais).

5.5 O pagamento será efetuado ao prestador dos serviços até o décimo dia útil após a apresentação da nota fiscal.

5.6 A aferição da quantidade de horas prestadas será feita mensalmente.

5.7 Os preços contratados são fixos, não estando sujeitos a qualquer reajuste.



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Processo Administrativo nº 066/2021 - CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

MODALIDADE: Chamamento Público nº 001/2021

5.8 O pagamento dos serviços será efetuado à CONTRATADA, após a aceitação das faturas pelo Gestor do Contrato, e que deverão corresponder aos serviços efetivamente prestados (horas técnicas trabalhadas).

5.9 Os preços contratados são fixos, não estando sujeitos a qualquer reajuste.

5.10 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem na contratação do serviço objeto do presente contrato, decorrentes de modificações de quantitativos, projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, sendo que em qualquer caso, a alteração contratual será objeto de exame pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE.

5.11 - Do pagamento efetuado à CONTRATADA serão realizados as retenções legais obrigatórias.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS E DA FONTE DOS RECURSOS

6.1 - As despesas decorrentes da contratação pretendida correrão à conta das dotações orçamentárias número 01.01.01.031.0027.1118.3.3.90.39.00 e 01.01.01.031.0027.1118.3.3.90.36.00.

5

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da publicação deste instrumento.

7.2 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos neste Contrato.

7.3 - Cumprir o estabelecido no Edital do Processo Administrativo nº 066/2021, Chamamento Público nº 001/2021, ainda que não mencionado neste Contrato, e as demais obrigações estipuladas no mesmo ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Zelar pela qualidade dos serviços e de sua execução conforme estabelecido no Contrato.

8.2 - Prestar os serviços nas ocasiões solicitadas, conforme ordem de sorteio e mediante aviso anterior do Gestor do Contrato.

ANDREY  
LEMES DA  
CRUZ:32280  
805871

Assinado de forma digital por ANDREY LEMES DA CRUZ:32280805871  
Dados: 2022.02.02 14:35:07 -03'00'

EDUCALIBRAS  
TREINAMENTO E  
DESENVOLVIMENTO  
DO

Assinado de forma digital por EDUCALIBRAS TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO DO  
ID:09475334000196  
Dados: 2022.02.02 14:35:28 -03'00'

CONSELHEIRO  
LAFAIETE CAMARA  
MUNICIPAL:1938091

Assinado de forma digital por CONSELHEIRO LAFAIETE CAMARA  
MUNICIPAL:19380914000153  
Dados: 2022.02.02 11:08:14



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Processo Administrativo nº 066/2021 - CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

MODALIDADE: Chamamento Público nº 001/2021

**8.3** - O prestador dos serviços deverá oferecer canais de comunicação: números de telefone e meios virtuais (site, e-mail, chat etc.), para que seja formalizado o contato entre as partes.

**8.4** - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com a Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete.

**8.5** - Assumir também a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus funcionários no desempenho dos serviços.

**8.6** - Ser responsável civil e criminalmente, pela execução e segurança dos serviços, devendo implantar as medidas de segurança necessárias, de acordo com as normas e especificações vigentes, observando sempre as proteções individuais e coletivas.

**8.7** - A inadimplência do prestador de serviços com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente ajuste, não transfere à Câmara Municipal a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o seu objeto.

**8.8** - Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**8.9** - Cumprir o estabelecido no Edital do Credenciamento nº 001/2021, Processo Administrativo nº 066/2021, ainda que não mencionado neste Contrato, e as demais obrigações estipuladas no mesmo ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei Federais no 8.666/93.

6

## CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

**9.1** - Se ocorrer atraso injustificado na execução deste Contrato de prestação de serviços, a Contratada ficará sujeita à multa de mora no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da operação determinada no Contrato, de acordo com o artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**9.2** - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as sanções previstas no artigo 87, quando ocorrer quaisquer dos motivos enumerados no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**9.3** A Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da sua notificação, para se pronunciar a respeito de multas aplicadas pelo Contratante. Decorrido esse



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Processo Administrativo nº 066/2021 - CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

MODALIDADE: Chamamento Público nº 001/2021

prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dará direito à Contratada a qualquer contestação.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

**10.1** - É vedado à CONTRATADA a subcontratação total do objeto deste Contrato, ou a cessão ou transferência do Contrato, ainda que parcial, para outra empresa, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO

**11.1** - O presente Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, judicialmente, nos termos da legislação, ou por determinação por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

**11.2** - Constituem motivos para a rescisão do contrato:

**11.2.1** - a inexecução total ou parcial do objeto do contrato;

**11.2.2** - o não cumprimento das cláusulas contratuais, ou prazo;

**11.2.3** - o cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

**11.2.4** - razões de interesse do serviço público.

**11.3** - No caso de o presente Contrato ser rescindido por culpa da CONTRATADA serão observadas as seguintes condições:

**11.3.1** - a CONTRATADA não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo à CONTRATANTE aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;

**11.3.2** - a CONTRATADA terá o direito de ser reembolsada pelos materiais fornecidos até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados à CONTRATANTE;

**11.3.3** - caso a CONTRATANTE não use o direito de rescindir este Contrato, poderá, a seu exclusivo critério, suspender o pagamento das faturas pendentes, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

**11.4** - No caso de rescisão judicial, a CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA os serviços prestados, de acordo com os termos deste Contrato.

**11.5** - Sempre que uma das partes julgar necessário invocar motivo de força maior deverá fazer imediata comunicação escrita à outra, tendo esta última um prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento, para contestar ou reconhecer os motivos constantes da notificação.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA NOVAÇÃO

7

ANDREY LEMES DA CRUZ:32280805871

Assinado de forma digital por ANDREY LEMES DA CRUZ:32280805871  
Dados: 2022.02.02 14:36:40 -03'00'

EDUCALIBRAS TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO DO  
Assinado de forma digital por EDUCALIBRAS TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO DO  
Dados: 2022.02.02 14:37:53 -03'00'

CONSELHEIRO LAFAIETE CAMARA MUNICIPAL:193809  
Assinado de forma digital por CONSELHEIRO LAFAIETE CAMARA MUNICIPAL:19380914000153  
Dados: 2022.02.02 11:08:44

Rua Assis Andrade, 410 - Centro - Conselheiro Lafaiete - CEP 36400-061 (51) 3769-8100

E-mail: camara@conselheirolafaiete.mg.leg.br - Site: www.conselheirolafaiete.mg.leg.br



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Processo Administrativo nº 066/2021 - CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

MODALIDADE: Chamamento Público nº 001/2021

12.1 Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção pelas partes contratantes, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhes assistem pelo Contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento ou inadimplemento de obrigações da outra parte, não afetarão aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exigidos a qualquer momento e não alterarão, de modo algum, as condições estipuladas no Contrato, nem obrigarão as partes, relativamente a vencimentos ou inadimplementos futuros.

12.2 - Todos os recursos postos à disposição da **CONTRATANTE**, neste Contrato, serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO:

13.1 - O presente termo contratual está plenamente vinculado às disposições do Processo Administrativo nº 066/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS:

14.1 - O presente contrato será regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Caso haja dúvidas decorrentes de fatos não contemplados no presente contrato, estas serão dirimidas segundo os princípios jurídicos, aplicáveis a situação fática existente, preservando-se o direito da **CONTRATADA**, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

8

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 - Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas, que também o assinam, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - Será designado um Gestor para este contrato, em ato próprio da Administração da Câmara Municipal, para fins de acompanhamento da execução do mesmo.

ANDREY  
LEMES DA  
CRUZ:3228  
0805874

Assinado de forma digital por ANDREY LEMES DA CRUZ:32280805871  
Dados: 2022.02.02 11:08:58

EDUCALIBRAS TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO DO IDIO:09475334000  
Assinado de forma digital por EDUCALIBRAS TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO DO IDIO:09475334000196  
Dados: 2022.02.02 11:08:58

CONSELHEIRO  
LAFAIETE CAMARA  
MUNICIPAL:1938091  
4000153

Assinado de forma digital por CONSELHEIRO LAFAIETE CAMARA MUNICIPAL:19380914000153  
Dados: 2022.02.02 11:08:58 -03'00'



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Processo Administrativo nº 066/2021 - CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

MODALIDADE: Chamamento Público nº 001/2021

16.2 - Todos os impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais devidos em decorrência direta ou indireta da execução deste Contrato serão de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, no caso de Pessoa Jurídica, que os recolherá sem direito a reembolso.

16.3 - A Contratada, na vigência do contrato, será a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal, excluídos o Contratante de quaisquer reclamações e ou indenizações. Serão de sua inteira responsabilidade todos os seguros necessários, inclusive à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.

16.4 - A Contratada tem pleno conhecimento dos elementos constantes deste Contrato, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do contrato.

Conselheiro Lafaiete, 1º de fevereiro de 2022.

CONSELHEIRO LAFAIETE  
CAMARA  
MUNICIPAL:19380914000153

Assinado de forma digital por  
CONSELHEIRO LAFAIETE  
CAMARA  
MUNICIPAL:19380914000153  
Dados: 2022.02.02 11:09:17  
-03'00'

ANDREY  
LEMES DA  
CRUZ:32280  
805871

Assinado de forma  
digital por ANDREY  
LEMES DA  
CRUZ:32280805871  
Dados: 2022.02.02  
14:38:33 -03'00'

EDUCALIBRAS  
TREINAMENTO E  
DESENVOLVIMEN  
TO DO  
IDIO:0947533400  
0196

Assinado de forma  
digital por  
EDUCALIBRAS  
TREINAMENTO E  
DESENVOLVIMENTO DO  
IDIO:0947533400196  
Dados: 2022.02.02  
14:38:58 -03'00'

CONTRATANTE

CONTRATADA

9

Testemunhas:

CPF: 10595196621  
RG: MG 19305382

CPF: 045.257.416-70  
RG: MG 14.557.941